



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.691/2022

- De 30 de Agosto de 2022 -

Que incorpora ao perímetro urbano e destina área à implantação de loteamento chácara as de recreio no Município de Inúbia Paulista e dá outras providências, conforme Leis Municipais nº 1.586/2020 (Plano diretor) e 1.596/2020 (lei de chácaras).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 36/2022 de 24 de Agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Que incorpora ao perímetro urbano e destina área à implantação de loteamento chácara as de recreio no Município de Inúbia Paulista e dá outras providências, conforme Leis Municipais nº 1.586/2020 (Plano diretor) e 1.596/2020 (lei de chácaras).

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano, como área de expansão urbana e destinado à implantação de loteamento chácaras de recreio, o imóvel rural abaixo a seguir delimitadas: propriedade rural objeto da Matrícula n.º “18.315”, – ORI de Lucélia, denominada “LOTEAMENTO DE CHÁCARA PRIMAVERA”, localizada na cidade de Inúbia Paulista, estado de São Paulo, para fins de parcelamento do solo e instalação de um empreendimento na modalidade de loteamento de chácara de recreio, pertencentes à PASCOAL CASSANDRI, brasileiro, casado, portador do R.G. nº5.625.290 e CPF/ME nº540.455.098-87, residente e domiciliado na Avenida Leão Miguel Bannwart, nº929 – bairro Centro, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“O imóvel está compreendido dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01; deste segue confrontando a Rua Miguel Pereira da Silva com azimute 112º02'08" e distância de 3,07m até o vértice M02; deste segue confrontando o Lote 1 da Quadra 132-A, matrícula n. 7.848, com azimute 112º02'08" e distância de 17,50m até o vértice M03; deste segue confrontando o Lote 6 da Quadra 132-A, matrícula n. 7.848, com azimute 112º02'08" e distância de 17,50m até o vértice M04; deste segue confrontando a Rua Dijalma Morelli com azimute 112º02'08" e distância de 10,00m até o vértice M05; deste segue confrontando o Lote 1 da Quadra 132-B, matrícula n. 7.848, com azimute 112º02'08" e distância de 14,45m até o vértice M06; deste segue confrontando propriedade de Pascoal Cassandri, matrícula n. 16.786, com azimute 201º27'01" e



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

distância de 72,53m até o vértice M07; deste segue confrontando propriedade de Loteamento São Luiz Ltda., matrícula n. 16.787, com azimute 201°27'01" e distância de 522,24m até o vértice M08; deste segue confrontando propriedade de Antônio Ribeiro Netto, matrícula n. 9.624, com azimute 291°58'03" e distância de 60,67m até o vértice M09; deste segue confrontando propriedade de Marcelo José Lopes e Outros, matrícula n. 8.652, com azimute 21°16'19" e distância de 594,87m até o vértice M01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Zona Urbana é a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público (Art. 32, § 1º, do CTN);

Parágrafo Único - Zona de expansão urbana é a que se reserva em continuação a zona urbana ou não, para receber novas edificações e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento de cidades e vilas;

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei, para que os proprietários do imóvel citado no artigo 1º promovam a aprovação dos projetos, para o início da implantação da finalidade do loteamento, em cumprimento da Lei de Registro Público nº 6.015/73.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo retrocederá o imóvel de área urbana para área rural, perdendo, com isso, a presente Lei todos os seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 30 de Agosto de 2022.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 36/2022 de 24 de Agosto de 2022.